



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0792/2022

Parauapebas, 20 de abril de 2022.

A Vossa Excelência,

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera o artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro do magistério público do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 A jornada de trabalho do docente nas unidades escolares é de até 266 (duzentas e sessenta e seis) horas/aula mensais, assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) horas/aula mensais cumpridas em sala de aula;

II – em horas-atividade, até 66 (sessenta e seis) horas/aula mensais cumpridas, preferencialmente, no recinto da escola, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, formação continuada, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola.

§ 1º Revogado.

§ 2º

§ 3º Revogado.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§1º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Parauapebas/PA, 20 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente e demais vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração ao artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas.

As alterações foram construídas a partir de uma reflexão coletiva entre Secretaria de Educação e Secretaria de Administração do Município de Parauapebas e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP, em contraste às necessidades e peculiaridades não abarcadas pelo Plano vigente.

As modificações foram elaboradas com base no Plano Municipal de Educação de Parauapebas que tem como diretriz o compromisso com a educação de qualidade, formação e a valorização do magistério, já que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

No intuito de dirimir os conflitos legais acerca do piso salarial da categoria, esta alteração tem por intuito a fixação da carga horária mensal de até 266 (duzentas e sessenta e seis) horas, instrumentalizando a carga horária base para até 200 (duzentas) e, por consequência, incidindo os reflexos na remuneração da classe.

Na legislação municipal atual, a carga horária base do professor é de 100 (cem) horas, logo, as gratificações e titulações são calculadas a partir das 100 horas do vencimento base, ainda que o professor tenha até 200h de horas aulas.

Esta mudança proporcionará à categoria segurança jurídica quanto ao cálculo de gratificações e demais vantagens a partir da nova carga horária base a ser considerada como piso.

Nessa toada, é imperioso ressaltar que as proposições trarão resultados significativos para o avanço da educação em nosso Município, pois trazem valorização e preconizam maior qualidade na formação e desempenho funcional dos educadores da rede, elevando assim as habilidades e competências de nossos educandos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, em última análise, proporcionarão à categoria segurança jurídica quanto ao cálculo de gratificações e demais vantagens a partir da nova carga horária base a ser considerada como piso.

Por fim, consigna-se que o impacto orçamentário-financeiro segue em anexo, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Desta feita, solicitamos que, após as devidas análises e deliberações das comissões legislativas pertinentes, seja o Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL